



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02797/14

Origem: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Natureza: Licitação – pregão presencial 004/2014

Responsáveis: Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho – Prefeita
Adriano de Macena de Souza - Pregoeiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATOS. Prefeitura Municipal de Massaranduba. Licitação – pregão presencial 004/2014. Contratação dos serviços de locação de veículos para suprir as necessidades das diversas Secretarias deste Município, para o exercício 2014, conforme especificações no edital e seus anexos. Necessidade de encaminhamento de documentação. Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00085/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba.*
- 1.2. Licitação/modalidade: pregão presencial 004/2014.*
- 1.3. Objeto: contratação de locação de veículos para suprir as necessidades das diversas Secretarias deste Município, para o exercício 2014, conforme especificações no edital e seus anexos.*
- 1.4. Fonte de recursos: as despesas decorrentes do objeto desta licitação são oriundas do orçamento de 2014, Lei 022/2013, com recursos Próprios/FPM/ICMS/SUS/FMS/MDE/DIVERSOS/OUTROS, de acordo com as especificações elencadas no edital. (fl. 204).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02797/14

Em relatório de fls. 233/237, a Auditoria desta Corte de Contas constatou as seguintes irregularidades:

6.0 IRREGULARIDADES/FALHAS

- Não consta no processo pesquisa de preços e sim propostas, conforme art. 43, IV da Lei 8.666/93, no total de 15(quinze) empresas (fls 02/61); (fls.62/76); (fls. 77/91); (92/106); (107/121); (122/136);(137/151);(152/166);(167/181);(fls.182/183); (fls.184/198). Portanto ausente a pesquisa de preços;
- Ausência da portaria e de sua devida publicação que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio, com base na exigência da Lei 10.520/02 art. 3º. IV;
- Ausência de solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 3º, I do Decreto 24.649/2003;
- Ausência de autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 10.520/02 art. 3º, I;
- Não constam os documentos referentes à habilitação dos concorrentes, conforme art. 3º II, a do Decreto Estadual nº 24.649/03
- Não consta o ato de homologação e adjudicação, de acordo com exigência do Decreto 24.649/2003, art. 3º, VII.
- Não consta Ata da Comissão Julgadora, segundo exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, V e art. 8º da Lei 10.520/02;
- Não conta pareceres técnicos e ou jurídicos, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38;
- Ausência do(s) instrumento(s) de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Massaranduba e as empresas vencedoras do certame;
- Ausência da publicação do edital, com base no art. 21, II e III, da Lei 8.666/93;
- Edital não foi assinado;

Ao final, opinou pela notificação da autoridade competente para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos. Citada, a gestora deixou transcorrer o prazo regimental sem apresentação da documentação reclamada pela Auditoria.

O processo foi agendado para esta sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

A Auditoria registrou a necessidade de encaminhamento de documentação necessária à análise do procedimento licitatório. Assim, ante a inércia da gestora em apresentar as justificativas, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida em ASSINAR PRAZO de 30 DIAS para encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02797/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02797/14**, referentes ao exame da licitação na modalidade pregão presencial 004/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora JOANA DARC MENDONÇA QUEIROGA COUTINHO, para a contratação dos serviços de locação de veículos para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município, para o exercício 2014, **RESOLVEM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** à Senhora JOANA DARC MENDONÇA QUEIROGA COUTINHO (Prefeita) e ao Senhor ADRIANO DE MACENA DE SOUZA (Pregoeiro) para encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação contida no relatório da Auditoria, reproduzida nesta decisão, sob pena de multa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 30 de Junho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO